



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026.

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto das Leis Complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação de Oratórios-MG, com a finalidade de fornecer suporte técnico e consultivo na aplicação da legislação educacional, visando aprimorar os resultados e a gestão institucional. O serviço inclui o assessoramento na implementação de normas e procedimentos voltados à melhoria da gestão escolar, além de apoio na elaboração, acompanhamento e monitoramento de programas como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros programas do MEC/FNDE de acordo com o termo de referencia deste Edital.

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Recebimento das Propostas: já disponível para cadastramento de Propostas.

Data de abertura das Propostas: 24/06/2026.

Reabertura das Propostas: 09:00 Horas.

Dia e horário da disputa: 24/06/2026 / 09:00

Prazo para esclarecimentos e impugnações: até as 23:59 horas do dia 19/06/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Local da Sessão Pública: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

Valor estimado para o certame: R\$ 46.736,04 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quatro centavos .

Tipo: Menor Preço / **Modo de Disputa:** Aberto e fechado.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 24/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3876-9101

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 16h:30min.

Processo nº	050/2026
Modalidade/nº	Pregão Eletrônico nº 024/2026
Dia:	24/06/2026
Hora:	09:00 (nove) horas
Local:	Licitar Digital (https://licitar.digital/).

O **Município de Oratórios/MG**, com endereço à Rua Tabara, nº 297, Centro, Oratórios, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, CEP 35.439-000, telefone/fax 31.3876.9101, endereço eletrônico: licitacao@oratorios.mg.gov.br, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que na data, horário e local acima indicado, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2024, suas alterações e legislação complementar, fará realizar procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo *Menor Preço*, destinado a contratação do objeto constante no Termo de Referência - *Anexo I*, do presente Edital.

1 – Do Objeto:

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a ***Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação de Oratórios-MG, com a finalidade de fornecer suporte técnico e consultivo na aplicação da legislação educacional, visando aprimorar os resultados e a gestão institucional. O serviço inclui o assessoramento na implementação de normas e procedimentos voltados à melhoria da gestão escolar, além de apoio na elaboração, acompanhamento e monitoramento de programas como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros programas do MEC/FNDE de acordo com o termo de referencia deste Edital.***

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I: *Termo de Referência;*

b) Anexo II: *Minuta Contratual.*

DATA DE REABERTURA: 24/06/2026

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Licitar Digital (<https://licitar.digital/>)

Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão
Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

2 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme Art. 164, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do sistema: <https://licitar.digital/>.

2.2.1.1 Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: <https://licitar.digital/>;

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.2.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.4 PREGÃO ELETRÔNICO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME; EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.

2.5 Não poderão participar deste pregão empresas:

2.5.1 Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 Que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o Município de Oratórios/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

2.5.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.5.5 Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.6 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

3.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1 Valor unitário e total do lote de interesse da licitante.

3.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 3.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 3.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 4.2.1** **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**
 - 4.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 4.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.6** **O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO do lote de interesse da licitante**
- 4.7** **Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.**
- 4.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- 4.9** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 1,00 (um real).
- 4.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos (2) dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.17** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico eventualmente poderá permanecer acessível apenas aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.19** **O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE (ITEM), conforme definido neste edital e seus anexos.**
- 4.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.21** Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

- 4.22** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.23** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.24** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.25** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio pelo próprio sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 4.26.1** No País;
- 4.26.2** Por empresas brasileiras;
- 4.26.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.26.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 4.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.28.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 4.29** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 5.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.5** *O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*
- 5.5.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.5.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- 5.7** *Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.*
- 5.8** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.8.1** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.8.3** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6 – DA HABILITAÇÃO

- 6.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- 6.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php.
- 6.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.4** *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 6.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

6.6 As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.7.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

6.7.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.7.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.7.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

6.7.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.7.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2). Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3). Prova de regularidade para com a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, emitida pelo órgão competente, na forma da lei;

4). Prova de regularidade com a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo órgão competente, na forma da lei;

5). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pelo órgão competente, na forma da lei (CRF – FGTS);

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

6). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7). Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8). QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a complexidade técnica, normativa, administrativa, financeira e pedagógica das atividades a serem executadas no âmbito da presente contratação, bem como a necessidade de assegurar a adequada assessoria à Secretaria Municipal de Educação, torna-se imprescindível que a empresa proponente comprove possuir equipe técnica qualificada e multidisciplinar, apta a atender, de forma eficiente e contínua, às demandas previstas no objeto. Para tanto, a empresa deverá comprovar que dispõe, em seu quadro técnico, de profissionais com formação e habilitação compatíveis com as áreas essenciais à execução dos serviços, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas de atuação:

- Direito, para assessoramento jurídico nas questões educacionais, normativas, prestação de contas, análise de legislações, editais e sistemas como SIMEC, VAAT, entre outros;
- Ciências Contábeis, para suporte técnico na execução orçamentária e financeira, acompanhamento da aplicação dos recursos, prestação de contas, análise de demonstrativos e apoio à gestão das verbas educacionais;
- Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, para assessoria pedagógica, apoio ao planejamento educacional, análise de indicadores, programas educacionais e ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

A comprovação da qualificação técnica da equipe deverá ser realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Portfólio profissional dos colaboradores, demonstrando experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas;
- Diploma de formação acadêmica ou documento equivalente, devidamente reconhecido, compatível com a área de atuação exigida;
- Atestado(s) de capacidade técnica individual(is) dos profissionais, em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando, comprovando

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

atuação anterior em atividades compatíveis com o objeto da contratação, enquanto colaboradores da empresa;

- Atestado de capacidade técnica da empresa, em papel timbrado da empresa que está fornecendo o atestado, identificando razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual da empresa e nome do titular que está atestando, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto pretendido;
- Comprovante de vínculo do profissional com a empresa proponente, mediante apresentação de contrato de trabalho, ficha de registro, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que comprove, no mínimo, o início do vínculo contratual.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES.

- 6.7.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 7.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- 7.6 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente (quando for o caso).
- 7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.8 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos *90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame*.
- 7.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.11 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.12 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 A proposta final readequada será gerada automaticamente pelo sistema eletrônico, entretanto, se o Pregoeiro solicitar o envio de proposta final readequada do licitante declarado vencedor, a mesma deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:
- 8.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 8.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 8.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o Valor Unitário em

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (quando for o caso).

- 8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e os preços globais, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 8.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 8.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 9.2.1 Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

10.1.1 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo interposição de recurso, o objeto será adjudicado à licitante vencedora e posteriormente será encaminhado para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e determinará a contratação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1- Constituem obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos neste edital, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- d) providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

13.2– Constituem obrigações da Contratante:

- a) Designar os agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- d)** Efetuar o recebimento provisório, bem como o recebimento definitivo do objeto;
- e)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1-** Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para fornecimento, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor inclusive quanto ao preço.
- 11.2 –** As penalidades previstas em lei e neste Edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do subitem anterior.
- 11.3 –** O licitante que convocado, não firmar o contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.
- 11.4 –** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
 - a)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. da Lei Federal nº 14.133/21;
 - b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - c)** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - d)** Advertência.
- 11.5 –** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

14.5- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Oratórios, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

14.6- O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

15- DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1- As infrações penais tipificadas na Lei Federal nº 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16- DO CONTRATO

16.1- O contrato resultante deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

16.2- A licitante vencedora terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o contrato devendo devolver no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis**, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições da prestação dos serviços, do pagamento dos preços, as obrigações da empresa contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

16.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

16.5. A associação da licitante vencedora com outrem, bem como a cessão, a transferência parcial, a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Administração Municipal e desde que não afete a boa execução contratual.

17 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Administração Municipal, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades.

17.2 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto da contratação.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

18 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 18.1 – A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos neste edital, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 18.2 – A execução do objeto será fiscalizada por servidor responsável, o que não eximirá a Contratada da responsabilidade na execução dos mesmos, notadamente quanto aos aspectos de qualidade, estado de conservação ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade dos serviços prestados.
- 18.3 – A Administração reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a contratação e aplicar as sanções estipuladas.

19– DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1– Os pagamentos são realizados em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal e sua regular liquidação pelo(s) servidor(es) competente(s), observada a prévia emissão de Ordem de Fornecimento e Empenho.
- a. – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- b. A Dotação Orçamentária destinada à execução do objeto do presente instrumento convocatório será a consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA, informada pelo Setor Contábil do Município e constante nos autos do Processo de Licitação respectivo.
- c. – Para recebimento dos pagamentos à Contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT.
- d. – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.
- e. – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela Contratada.
- f. – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Oratórios.
- g. – A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, em matéria que deverá ser analisada pelo Setor Responsável. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.
- h– As deliberações acerca de eventuais atualizações de preços constantes no registro cadastral deverão obedecer aos critérios de reajuste de preço definidos pela legislação vigente, além do que deverá ser submetida à apreciação do Setor Responsável, a quem caberá decidir sobre a matéria, mediante despacho fundamentado.
- i - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de sua publicação.
- j- O pedido de revisão, não isenta a detentora de posse da nota de empenho, de dar

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

continuidade às entregas nas condições anteriores.

- I- A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

20.1 – A Contratante poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

21.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

21.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

21.6. Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

21.7. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

21.8. Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

21.9. A Contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos da ata de registro de preços objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

21.10. Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

21.12. É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

21.13. O Edital, planilhas, anexos, Termos de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

21.14. – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Abre Campo, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

21.15. O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

21.16. O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Oratórios, bem como no portal: <https://licitar.digital/>, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

21.17. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.18. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei Federal 14.133/21.

Oratórios/MG, aos 05 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

GLEYSON DOS REIS SOARES

Data: 22/05/2026 08:28:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gleyson dos Reis Soares

Secretario de Planejamento e Contabilidade

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO Nº. 050/2026.
PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2026.**

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação de Oratórios-MG, com a finalidade de fornecer suporte técnico e consultivo na aplicação da legislação educacional, visando aprimorar os resultados e a gestão institucional. O serviço inclui o assessoramento na implementação de normas e procedimentos voltados à melhoria da gestão escolar, além de apoio na elaboração, acompanhamento e monitoramento de programas como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros programas do MEC/FNDE.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratação justifica-se pela necessidade da contratação de serviços especializados para garantir o adequado acompanhamento e aplicação da legislação educacional, bem como o suporte contínuo para a implementação de programas como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros programas do MEC/FNDE. A consultoria será crucial para o aprimoramento da gestão escolar, contribuindo para a melhoria dos resultados e a promoção de estratégias voltadas para a gestão democrática e a participação dos envolvidos na comunidade escolar, conforme as especificações abaixo:



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional junto à Secretaria Municipal de Educação, para assessoramento técnico e consultivo na aplicação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do modelo organizacional da rede (legislação, normas e gestão), visando a melhoria dos resultados e avaliações institucionais da área, bem como para consecução de seus objetivos e metas.; Suporte Consultivo e Assessoramento técnico à gestão para ampliar os programas de apoio e formação aos órgãos de controle social da área, com a implementação de procedimentos e condutas destinadas ao melhoramento do desempenho de suas funções, assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso; Suporte Consultivo e Assessoramento técnico à gestão para fins de promover, nas unidades de ensino da rede, a constituição e o fortalecimento de estratégias voltadas para a gestão democrática por meio da articulação orgânica com as respectivas representações de pais e alunos, inclusive com a implementação de instrumentos de participação e fiscalização na gestão; Suporte Consultivo e Assessoramento técnico à gestão para fins de ampliar os instrumentos e procedimentos voltados para a participação e a consulta aos profissionais do ensino, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos	Mês	12	R\$ 3.894,67	R\$ 46.736,04



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

	de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, assegurando a adequada aplicação da legislação, e para elaboração, acompanhamento e monitoramento do PAR (plano de ações articuladas) e demais programas do MEC/FNDE, cadastramento de propostas no SIMEC. Manter atualizado informações sobre: os Programas abertos no Ministério da Educação e na Secretaria Estadual de Educação, assim como as orientações para o cadastramento de propostas; Monitoramento do PAR - Plano de Ação Articuladas; Monitoramento dos demais programas do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle. PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE EXTERNO • Análise jurídica das prestações de contas; • Apoio na defesa administrativa junto aos órgãos de controle; • Elaboração de justificativas e recursos; • Mitigação de riscos de rejeição de contas. O SERVIÇO SERÁ REMOTO E REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, LIMITANDO-SE A UMA VISITA SEMANAL.				
Valor total estimado da contratação : R\$46.736,04 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quatro centavos)					

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO OFETADO NO LOTE.

A prestação de serviços deverá ocorrer de forma continua, com visitas semanais conforme a necessidade da secretaria de educação do município, sendo contratado por um período inicial de 12 meses, podendo ser prorrogados dentro dos limites legais previstos nos artigos 106 e



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

107 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária devido à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Oratórios-MG por consultoria especializada para otimizar a aplicação da legislação educacional e aprimorar os processos de gestão escolar, garantindo que a rede de ensino municipal atenda aos padrões exigidos pelos órgãos educacionais como o MEC e o FNDE. O serviço contribuirá para o desenvolvimento de uma gestão escolar eficiente, para a implementação do Plano de Ações Articuladas (PAR) e para a melhoria dos resultados educacionais.

4. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e consistiu na obtenção de cotações de empresas especializadas na prestação de serviços de consultoria educacional, com a finalidade de garantir a razoabilidade dos valores estimados.

4.2. A pesquisa incluiu empresas com experiência comprovada em consultoria educacional, levando em conta a qualidade dos serviços prestados e a adequação à realidade da Secretaria Municipal de Educação de Oratórios-MG.

4.3. O valor estimado foi obtido com base na MEDIANA das 3 cotações obtidas junto aos fornecedores.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva comprovação da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

6.1. O serviço será prestado presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Oratórios-MG, com visitas semanais programadas conforme as necessidades e demandas da administração municipal.

6.2. O cronograma de visitas será definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustado conforme a necessidade da gestão escolar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 106, inciso II, da Lei 14.133/2021, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

7.2. A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

7.3. Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

7.4. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

8.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

25



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme determinação do Governo Federal.

8.3. Caso o IPCA seja extinto, será utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente para a recomposição inflacionária dos contratos administrativos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
 - c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
 - d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
 - e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
 - g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
 - h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
 - i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços ou dos itens/produtos/mercadorias adquiridas será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, garantindo conformidade com as dotações orçamentárias e a viabilidade financeira da execução do contrato, na dotação abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00.2.03.01.12.1220014.2.0015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Oratorios/MG, 08 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
DULCINEIA SOUZA CASTRO CAETANO
Data: 22/05/2026 08:59:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dulcineia Souza Castro Caetano

Secretaria de Educação



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 050/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 024/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

OBJETO: Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação de Oratórios-MG, com a finalidade de fornecer suporte técnico e consultivo na aplicação da legislação educacional, visando aprimorar os resultados e a gestão institucional. O serviço inclui o assessoramento na implementação de normas e procedimentos voltados à melhoria da gestão escolar, além de apoio na elaboração, acompanhamento e monitoramento de programas como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros programas do MEC/FNDE.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------	-------	--------	-------------	----------------



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional junto à Secretaria Municipal de Educação, para assessoramento técnico e consultivo na aplicação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do modelo organizacional da rede (legislação, normas e gestão), visando a melhoria dos resultados e avaliações institucionais da área, bem como para consecução de seus objetivos e metas.; Suporte Consultivo e Assessoramento técnico à gestão para ampliar os programas de apoio e formação aos órgãos de controle social da área, com a implementação de procedimentos e condutas destinadas ao melhoramento do desempenho de suas funções, assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso; Suporte Consultivo e Assessoramento técnico à gestão para fins de promover, nas unidades de ensino da rede, a constituição e o fortalecimento de estratégias voltadas para a gestão democrática por meio da articulação orgânica com as respectivas representações de pais e alunos, inclusive com a implementação de instrumentos de participação e fiscalização na gestão; Suporte Consultivo e Assessoramento técnico à gestão para fins de ampliar os instrumentos e procedimentos voltados para a participação e a consulta aos profissionais do ensino, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos	Mês	12	R\$ 3.894,67	R\$ 46.736,04
---	---	-----	----	--------------	------------------



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

	de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, assegurando a adequada aplicação da legislação, e para elaboração, acompanhamento e monitoramento do PAR (plano de ações articuladas) e demais programas do MEC/FNDE, cadastramento de propostas no SIMEC. Manter atualizado informações sobre: os Programas abertos no Ministério da Educação e na Secretaria Estadual de Educação, assim como as orientações para o cadastramento de propostas; Monitoramento do PAR - Plano de Ação Articuladas; Monitoramento dos demais programas do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle. PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE EXTERNO • Análise jurídica das prestações de contas; • Apoio na defesa administrativa junto aos órgãos de controle; • Elaboração de justificativas e recursos; • Mitigação de riscos de rejeição de contas. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, LIMITANDO-SE A UMA VISITA SEMANAL.				
Valor total					R\$.46.736,04

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA- Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026.

PROCESSO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

REFERÊNCIA: *Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação de Oratórios-MG, com a finalidade de fornecer suporte técnico e consultivo na aplicação da legislação educacional, visando aprimorar os resultados e a gestão institucional. O serviço inclui o assessoramento na implementação de normas e procedimentos voltados à melhoria da gestão escolar, além de apoio na elaboração, acompanhamento e monitoramento de programas como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros programas do MEC/FNDE de acordo com o termo de referencia deste Edital.*

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS/MG**, com sede à Rua Tabajara, nº 297, Centro, CEP 35.439-000, Oratórios/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.616.836./0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Carlos Jose de Oliveira dos Reis, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Oratórios/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação do objeto constante na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Administrativo nº 50/2026, Pregão Eletrônico nº 24/2026** regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional à Secretaria Municipal de Educação de Oratórios-MG, com a finalidade de fornecer suporte técnico e consultivo na aplicação da legislação educacional, visando aprimorar os resultados e a gestão institucional. O serviço inclui o assessoramento na implementação de normas e procedimentos voltados à melhoria da gestão escolar, além de apoio na elaboração, acompanhamento e monitoramento de programas como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e outros programas do MEC/FNDE de acordo com**

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

o termo de referencia deste Edital, conforme quantitativos, especificações e demais condições constantes na **PROPOSTA READEQUADA extraída da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licitar Digital**, que juntamente com a Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 46/2026**, passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de consultoria e assessoria educacional junto à Secretaria Municipal de Educação, para assessoramento técnico e consultivo na aplicação da legislação afim à área em consonância com a sistemática do modelo organizacional da rede (legislação, normas e gestão), visando a melhoria dos resultados e avaliações institucionais da área, bem como para consecução de seus objetivos e metas.; Suporte Consultivo e	Mês	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

	Assessoramento técnico à gestão para ampliar os programas de apoio e formação aos órgãos de controle social da área, com a implementação de procedimentos e condutas destinadas ao melhoramento do desempenho de suas funções, assegurando a adequada aplicação da legislação, em cada caso; Suporte Consultivo e Assessoramento técnico à gestão para fins de promover, nas unidades de ensino da rede, a constituição e o fortalecimento de estratégias voltadas para a gestão democrática por meio da articulação orgânica com as respectivas representações de pais e alunos, inclusive com a implementação de instrumentos de participação e fiscalização na gestão; Suporte Consultivo e Assessoramento técnico à gestão para fins de ampliar os instrumentos e procedimentos voltados para a participação e a consulta aos profissionais do ensino, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, assegurando a adequada aplicação da legislação, e para elaboração, acompanhamento e monitoramento do PAR (plano de ações articuladas) e demais programas do MEC/FNDE, cadastramento de propostas no SIMEC. Manter atualizado informações sobre: os Programas abertos no Ministério da Educação e na Secretaria Estadual de Educação, assim como as				
--	---	--	--	--	--

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

	orientações para o cadastramento de propostas; Monitoramento do PAR - Plano de Ação Articuladas; Monitoramento dos demais programas do SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle. PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONTROLE EXTERNO • Análise jurídica das prestações de contas; • Apoio na defesa administrativa junto aos órgãos de controle; • Elaboração de justificativas e recursos; • Mitigação de riscos de rejeição de contas. O SERVIÇO SERÁ REMOTO E REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL, LIMITANDO-SE A UMA VISITA SEMANAL.				
Valor total estimado da contratação : xxxxxxxxxxxxxxxx					

1.2 – O quantitativo inicialmente previsto, poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o previsto na Lei 14.133, em conformidade com as necessidades da Contratante, sem que isso implique em alteração no preço unitário.

1.3-ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.3.1.-O prazo de entrega do objeto da contratação é de, no máximo, **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da formalização do pedido.

1.3.2- O prazo a que se refere o item poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser solicitada formalmente e aceita pela contratada.

1.3.3- Local de entrega: O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, podendo também, com a autorização expressa, ser entregue na Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, à Rua Tabajara, nº 297, Centro, CEP 35.439-000, Oratórios/MG, no horário de 08h às 10h e 12h

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

às 16:00, de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados.

1.3.3.1 – O objeto será recebido por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

1.3.3.2 - Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

1.3.3.3- O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada.

1.3.3.4- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

1.3.3.5- O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação com o atesto na nota fiscal.

1.3.3.6- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.4 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, sendo seu termo inicial em _____ e seu termo final em _____, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

3.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- III - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

relacionadas à sua execução;

IV - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

V - rejeitar os serviços realizados em desconformidade com este instrumento;

VI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

3.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do previsto;

II - serviços em desconformidade com as especificações;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou condições estabelecidas;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

3.2. Caberá ao Gestor do presente Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrio econômico-financeiro quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento

VII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos serviços.

IX - Servidor Responsável pela Fiscalização do Contrato: Leonardo Aparecido Martins

X - Servidor responsável como Gestor do Contrato - Flaviano Aparecido Lazarino.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato em qualquer hipótese, principalmente se os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Cláusula Quinta – Do valor e da forma de Pagamento

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto pactuado as importâncias unitárias constantes na Proposta Readequada, conforme Cláusula 1ª (primeira) do presente instrumento contratual.

5.2. O valor total estimado deste instrumento contratual é na ordem de R\$

5.3. A importância acima descrita será paga à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega do objeto.

A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, além dos documentos fiscais devidos, os seguintes documentos:

- 1). *CND para com a Fazenda Pública Federal e quanto à Dívida Ativa da União;*
- 2). *CND para com a Fazenda Pública Estadual;*
- 3). *CND para com a Fazenda Pública Municipal;*
- 4). *Certificado de Regularidade CRF do FGTS;*
- 5). *CND TST.*

5.3. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado pelo setor responsável após a liquidação da Nota Fiscal.

5.5. Para execução do pagamento a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como outros dados requisitados pela Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome da Contratada.

5.7. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

5.8. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

III - A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

IV - Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irredutível no prazo de um ano contado da data de assinatura.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, o valor inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado (quando for o caso).

6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste do valor, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

7.1. São obrigações da **Contratante**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

- Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;

II - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

IV - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso;

V - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

VII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

IX- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da **Contratada**

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso;

II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quando da contratação;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

XV - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços a serem prestados.

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Cláusula Oitava – Infrações e Sanções Administrativas

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;.

1.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

1.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

1.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

1.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

1.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

1.4. A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

1.5. A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- 1.6. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.
- 1.7. A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.
- 1.8. A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 1.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.12. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 1.13. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.
- 1.14. Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por publicação em Diário Oficial, ou outra forma disponível.
- 1.15. Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeita a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- 1.16. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

- I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- II - Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Extinção Contratual

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de condições estabelecidas nas cláusulas contratuais;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.
- VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas;
- IX - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.1.3. Indenizações e multas.
- 9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

Cláusula Décima – Da Indicação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2026, cujas classificações funcionais programáticas e categorias econômicas serão as informadas pelo Setor Contábil do Município e constantes nos autos do Processo Administrativo de Licitação respectivo, sendo utilizadas Dotações Orçamentárias correspondentes para o exercício seguinte.

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O valor contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no sítio oficial da Contratante ou por outros meios conforme dispõe o Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cláusula Décima Quarta – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 50/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026*, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



/ MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ponte Nova/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Oratórios/MG, aos ____ de _____ de 2026.

Contratante

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ Doc. Identif. _____

Nome _____ Doc. Identif. _____

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101